



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1649

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1649

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI MUNICIPAL Nº 4538, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO ITARARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, ESTABELECE OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006, BEM COMO FIXA AS DIRETRIZES PARA O PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Poder Público garantirá o direito à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Parágrafo Único. A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município de Itararé, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo Único. É dever do Poder Público todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/151E-1F78-3C36-0612> e informe o código 151E-1F78-3C36-0612





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1649

Página 3 de 19



Art. 5º Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Itararé:

- I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CMSAN;
- II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA Itararé;
- III - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;
- IV - Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

SEÇÃO II – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 6º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§ 1º A Conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSANS, bem como proceder à revisão do mesmo quando necessário.

§ 2º A Conferência Municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme artigos 9, 12 e 14 desta lei.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Itararé a convocação e avaliação da Conferência Municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 7º Participarão da Conferência Municipal os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Itararé.

SEÇÃO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, revogando a Lei Municipal 2835, de 27 de janeiro de 2004, sendo este denominado COMSEA de Itararé, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que promoverá ações de assessoramento ao Prefeito Municipal, e será vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 9º Compete ao COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Itararé:

- I - Propor as diretrizes da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional sustentável;
- II - Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;
- III - Contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome e Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/151E-1F78-3C36-0612> e informe o código 151E-1F78-3C36-0612





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1649

Página 4 de 19



IV - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V - Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI - Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VII - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional sustentável;

VIII - Organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

IX - Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X - Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

XI - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XII - Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Estadual e Nacional.

XIII - Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

XIV - Fiscalizar quando necessário o Poder Público, tal como, a sociedade civil em geral acerca do desenvolvimento de Programas e Projetos Vinculados a Segurança Alimentar e Nutricional;

XV - Buscar parcerias públicas e privadas para elaboração e execução de projetos ou programas, estudos e pesquisas concernentes a Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XVI - Criar Grupos de Trabalho (GT), de acordo a necessidade, disciplinados pelo Regimento Interno para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final ao plenário, podendo contar com assessoramento técnico especializado;

XVII - Propor formas de captação de recursos para implantação desta política no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem combater a insegurança alimentar.

Parágrafo Único. O COMSEA Itararé poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 10º O COMSEA Municipal de Itararé manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itararé para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 11º O COMSEA Itararé norteia-se pelos seguintes princípios:

I - Promoção do direito humano à alimentação adequada;

II - Integração das ações dos poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

III - Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV - Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza;

V - Controle Social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/151E-1F78-3C36-0612> e informe o código 151E-1F78-3C36-0612





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1649

Página 5 de 19



Art. 12º O COMSEA estrutura-se através de:

- I - Assembleia Geral (Ordinárias ou Extraordinárias);
- II- Mesa Diretora;
- III - Grupos de trabalho;

Art. 13º O COMSEA reunir-se-á por meio de Assembleia Ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada. Poderá se reunir em sessões extraordinárias por convocação de seu presidente ou pelos conselheiros desde que autorizado pelo presidente.

§ 1º As decisões do COMSEA serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Quando das Assembleias, serão convocados os titulares e, também, os suplentes. Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

§ 3º A Mesa Diretora poderá convidar para participação nas Assembleias pessoas e ou/entidades de notório saber, quando julgar necessário;

§ 4º As Assembleias do COMSEA Itararé têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Art. 14º - O COMSEA poderá criar Grupos de Trabalho – GTs, de acordo a necessidade com a seguinte competência:

- I) Fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;
- II) Participar da programação geral do Conselho;
- III) Elaborar estudos e diagnósticos, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: A atuação dos Grupos de Trabalho compreenderá todas as áreas que direta ou indiretamente se relacionam com a Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 15º - Os Grupos de Trabalho - GTs serão compostos por, no mínimo, dois componentes, podendo ser conselheiros titulares, suplentes e outros colaboradores interessados.

Parágrafo Único: As formas de estruturação, composição e registro de ações dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do COMSEA.

Art. 16º O COMSEA Itararé será composto por **8** conselheiros (as), titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, com a seguinte composição:

§ 1º Três membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/151E-1F78-3C36-0612> e informe o código 151E-1F78-3C36-0612





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1649

Página 6 de 19



Representantes do governo municipal:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

§ 2º Cinco membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

Representantes da sociedade civil organizada:

- 1 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais e/ou Sindicato Rural;
- 1 (um) representante da Cooperativa de Produtores Rurais e/ou Agricultura Familiar;
- 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- 1 (um) representante de profissional do âmbito da segurança alimentar e nutricional;
- 1 (um) representante de entidade social e/ou religiosa, legalmente constituída, com atuação na segurança alimentar e nutricional.

§ 3º As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA Itararé deverão ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente, que no caso de impedimento do titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§ 5º O mandato dos membros do COMSEA Itararé será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 6º Os membros representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito, e publicado junto com as indicações em imprensa oficial.

§ 7º A ausência nas Assembleias devem ser justificadas por meio comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§ 8º A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§ 9º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e a Gestão Municipal.

Art. 17º - A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros/as em Assembleia Ordinária convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo;

Parágrafo Único: A Presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil,



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/151E-1F78-3C36-0612> e informe o código 151E-1F78-3C36-0612





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1649

Página 7 de 19



escolhido por seus pares, na reunião, convocada para este fim e a Secretária Executiva, preferencialmente seja exercida por representante do Poder Público.

Art. 18º - Compete à Mesa Diretora:

- I) Elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II) Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;
- III) Propor estrutura administrativa do Conselho;
- IV) Elaborar o Regimento Interno do Conselho para ser apresentado e votado por todos os/as conselheiros/as;
- V) Convocar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e as reuniões Assembleias mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, de acordo com seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação de encontros e Assembleias mensais será enviada a todas as entidades que compõem a Assembleia Geral e o aviso afixado em local próprio com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização.

§ 2º As Assembleias mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos termos da legislação vigente, da lei de criação do Conselho e Regimento Interno.

Art. 19º Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades da sociedade civil.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse na Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 20º Compete ao Presidente do COMSEAS:

- I) Representar o Conselho em suas relações com terceiros;
- II) Dar posse aos membros do COMSEAS;
- III) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV) Indicar o Secretário Executivo;
- V) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VI) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
- VII) Proferir o seu voto apenas para desempate.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/151E-1F78-3C36-0612> e informe o código 151E-1F78-3C36-0612





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1649

Página 8 de 19



Art. 21º Compete ao Secretário Executivo:

- I) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMSEA;
- V) Prover todas as necessidades burocráticas; e
- VI) Dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último

Art. 22º Compete aos Membros do COMSEA:

- I) Comparecer às reuniões quando convocados;
- II) Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.
- III) Deliberar sobre assuntos pertinentes ao COMSEA;

Art. 23º O COMSEA Itararé será regulamentado por meio de Decreto Municipal onde serão designados os/as conselheiros/as com seus respectivos suplentes.

Art. 24º A participação dos/as conselheiros/as no COMSEA não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço ao município.

Art. 25º O COMSEA poderá realizar reuniões com os/as representantes de outros conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersecretorialidade.

SEÇÃO IV – DA CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 26º São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, dentre outras afins:

- I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – COMSEA Itararé, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- III - Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 27º A cadeira de titular na CAISAN será ocupada, obrigatoriamente, pelos secretários (as) municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar nutricional.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/151E-1F78-3C36-0612> e informe o código 151E-1F78-3C36-0612





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1649

Página 9 de 19



SEÇÃO V - DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 28º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN-Municipal com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA Itararé a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado, a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas propostas do COMSEA Itararé e no monitoramento da sua execução.

§2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 29º Após a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, o mesmo, no âmbito do PPA – Plano Plurianual – deverá:

- I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
- II - Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
- III - Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;
- IV - Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;
- V - Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Art. 30º - O Poder Executivo, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

- I - Articular as ações do Poder Público no campo da Segurança Alimentar e Nutricional sustentável;
- II - Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- III - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IV - Subsidiar o COMSEA Itararé com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- V - Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/151E-1F78-3C36-0612> e informe o código 151E-1F78-3C36-0612





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1649

Página 10 de 19



SEÇÃO VI – DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 31º O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 33º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2835, de 27 de janeiro de 2004 e Lei Municipal nº 3872, de 02 de abril de 2018.

Prefeitura de Itararé, 05 de dezembro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/151E-1F78-3C36-0612> e informe o código 151E-1F78-3C36-0612





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1649

Página 11 de 19



LEI MUNICIPAL Nº 4539, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme especifica:

Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
02.06.01	08.244.0033.2104	3.3.90.30 – Mat de consumo	25.000,00	Assistência Social	Estadual (2)
02.06.01	08.244.0033.2104	3.3.90.39 – O.S.T.P.J	5.000,00	Assistência Social	Estadual (2)
TOTAL			30.000,00		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas com manutenção do Serviço de Proteção em Situações de Emergências e Calamidades Públicas, referente a repasse extraordinário recebido do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), denominado “Frente Fria”, utilizando-se, para tanto, excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 05 de dezembro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/151E-1F78-3C36-0612>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1649

Página 12 de 19



LEI MUNICIPAL Nº 4540, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.331.496,43 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), conforme especifica:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
230	31.90.11- Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal	FUNDEB	1.031.496,43	(2) Estadual
234	31.90.11- Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal	FUNDEB	500.000,00	(2) Estadual
236	31.90.13- Obrigações Patronais	FUNDEB	100.000,00	(2) Estadual
250	31.90.11- Vencimentos e vantagens fixas- Pessoal	FUNDEB	700.000,00	(2) Estadual
Total			2.331.496,43	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se fazer face as despesas com folha de pagamento dos professores alocados no ensino fundamental e Creche, Vencimentos e Vantagens Fixas e suas obrigações patronais, com recursos do FUNDEB, utilizando-se para tanto, o excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 05 de dezembro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/151E-1F78-3C36-0612> e informe o código 151E-1F78-3C36-0612





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1649

Página 13 de 19



LEI MUNICIPAL Nº 4541, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 2.183.613,22 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e treze reais e vinte e dois centavos), conforme especifica:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
366	3.3.90.32- Mat. Bem ou Serv. Distr.	Fundo Municipal de Saúde	215.000,00	(1) Municipal
383	3.1.90.11 – Venc. E Vant. Fixas	Fundo Municipal de Saúde	60.000,00	(1) Municipal
385	3.1.90.13- Obrigações Patronais	Fundo Municipal de Saúde	90.000,00	(1) Municipal
392	3.1.90.11 – Venc. E Vant. Fixas	Fundo Municipal de Saúde	300.000,00	(1) Municipal
400	3.3.90.36 _ Outros S. T. P. Física	Fundo Municipal de Saúde	120.000,00	(1) Municipal
402	3.3.90.39 – Outros S. T. P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	100.000,00	(1) Municipal
408	3.3.90.39 – Outros S. T. P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	25.000,00	(1) Municipal
419	3.3.90.36 _ Outros S. T. P. Física	Fundo Municipal de Saúde	50.000,00	(1) Municipal
426	3.1.90.11 – Venc. E Vant. Fixas	Fundo Municipal de Saúde	15.000,00	(1) Municipal
438	3.1.90.13- Obrigações Patronais	Fundo Municipal de Saúde	34.000,00	(1) Municipal
440	3.3.90.30- Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	110.000,00	(1) Municipal
459	3.1.90.11 – Venc. E Vant. Fixas	Fundo Municipal de Saúde	70.000,00	(1) Municipal
460	3.1.90.13- Obrigações Patronais	Fundo Municipal de Saúde	5.000,00	(1) Municipal
468	3.1.90.11 – Venc. E Vant. Fixas	Fundo Municipal de Saúde	65.000,00	(1) Municipal
470	3.1.90.13- Obrigações Patronais	Fundo Municipal de Saúde	15.000,00	(1) Municipal
601	3.3.90.40- Serv. Tec. Inf. Comun.	Fundo Municipal de Saúde	210.000,00	(2) Estadual
384	3.1.90.11 – Venc. E Vant. Fixas	Fundo Municipal de Saúde	50.000,00	(5) Federal
394	3.1.90.11 – Venc. E Vant. Fixas	Fundo Municipal de Saúde	90.000,00	(5) Federal
406	3.3.90.40- Serv. Tec. Inf. Comun.	Fundo Municipal de Saúde	30.000,00	(5) Federal
422	3.3.90.39 – Outros S. T. P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	120.000,00	(5) Federal
427	3.1.90.11 – Venc. E Vant. Fixas	Fundo Municipal de Saúde	62.000,00	(5) Federal
441	3.3.90.30- Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	50.000,00	(5) Federal
446	3.3.90.30- Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	200.000,00	(5) Federal
457	3.3.90.39 – Outros S. T. P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	10.000,00	(5) Federal



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/151E-1F78-3C36-0612> e informe o código 151E-1F78-3C36-0612





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1649

Página 14 de 19



Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
624	4.4.90.52 – Equip. E Mat. Perman.	Fundo Municipal de Saúde	20.000,00	(5) Federal
627	3.3.90.14- Diárias P. Civil	Fundo Municipal de Saúde	2.000,00	(5) Federal
469	3.1.90.11 – Venc. E Vant. Fixas	Fundo Municipal de Saúde	45.000,00	(5) Federal
476	3.3.90.36 - Outros S. T. P. Física	Fundo Municipal de Saúde	613,22	(5) Federal
563	3.1.90.11 – Venc. E Vant. Fixas	Fundo Municipal de Saúde	20.000,00	(5) Federal
Total			2.183.613,22	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas Folha de Pagamento dos Funcionários da Secretaria Municipal da Saúde, cestas básicas e material de consumo (Recursos Fundo a Fundo), utilizando-se para tanto, a anulação parcial das rubricas (art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64), a seguir:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
374	3.1.90.13- Obrigações Patronais	Fundo Municipal de Saúde	20.000,00	(1) Municipal
395	3.1.90.13- Obrigações Patronais	Fundo Municipal de Saúde	50.000,00	(1) Municipal
405	3.3.90.40- Serv. Tec. Inf. Comun.	Fundo Municipal de Saúde	150.000,00	(1) Municipal
410	4.4.90.52 – Equip. E Mat. Perman.	Fundo Municipal de Saúde	420.000,00	(1) Municipal
416	3.3.90.30- Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	18.495,12	(1) Municipal
421	3.3.90.39 – Outros S. T. P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	100.000,00	(1) Municipal
426	3.1.90.11 – Venc. E Vant. Fixas	Fundo Municipal de Saúde	70.212,13	(1) Municipal
428	3.1.90.13- Obrigações Patronais	Fundo Municipal de Saúde	45.000,00	(1) Municipal
432	3.3.90.36 - Outros S. T. P. Física	Fundo Municipal de Saúde	5.000,00	(1) Municipal
434	3.3.90.39 – Outros S. T. P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	4.949,39	(1) Municipal
445	3.3.90.30- Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	43.806,46	(1) Municipal
447	3.3.90.36 - Outros S. T. P. Física	Fundo Municipal de Saúde	10.000,00	(1) Municipal
448	3.3.90.39 – Outros S. T. P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	126.916,00	(1) Municipal
449	3.3.90.30- Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	30.000,00	(1) Municipal
454	3.3.90.36 - Outros S. T. P. Física	Fundo Municipal de Saúde	4.186,74	(1) Municipal
456	3.3.90.39 – Outros S. T. P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	5.000,00	(1) Municipal
458	4.4.90.52 – Equip. E Mat. Perman.	Fundo Municipal de Saúde	100.000,00	(1) Municipal
462	3.3.90.30- Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	55.000,00	(1) Municipal
464	3.3.90.36 - Outros S. T. P. Física	Fundo Municipal de Saúde	5.460,13	(1) Municipal
466	3.3.90.39 – Outros S. T. P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	5.000,00	(1) Municipal
477	3.3.90.39 – Outros S. T. P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	4.974,03	(1) Municipal
369	4.4.90.52 – Equip. E Mat. Perman.	Fundo Municipal de Saúde	210.000,00	(2) Estadual
370	4.4.90.52 – Equip. E Mat. Perman.	Fundo Municipal de Saúde	100.000,00	(5) Federal
404	3.3.90.39 – Outros S. T. P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	235.545,02	(5) Federal
411	4.4.90.52 – Equip. E Mat. Perman.	Fundo Municipal de Saúde	200.000,00	(5) Federal



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/151E-1F78-3C36-0612> e informe o código 151E-1F78-3C36-0612





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1649

Página 15 de 19



Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
415	3.3.90.14 - Diárias Pessoal Civil	Fundo Municipal de Saúde	8.000,00	(5) Federal
621	3.3.90.14 - Diárias Pessoal Civil	Fundo Municipal de Saúde	8.000,00	(5) Federal
431	3.3.90.30- Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	12.000,00	(5) Federal
433	3.3.90.36 - Outros S. T. P. Física	Fundo Municipal de Saúde	1.000,00	(5) Federal
453	3.3.90.32 – Mat. Bem ou Serv. Distr.	Fundo Municipal de Saúde	50.000,00	(5) Federal
564	3.3.50.39 – Outros S. T. P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	30.000,00	(5) Federal
480	3.3.90.14- Diárias P. Civil	Fundo Municipal de Saúde	1.000,00	(5) Federal
482	3.3.90.36 - Outros S. T. P. Física	Fundo Municipal de Saúde	2.000,00	(5) Federal
483	3.3.90.39 – Outros S. T. P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	52.068,20	(5) Federal
Total			2.183.613,22	

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 05 de dezembro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/151E-1F78-3C36-0612>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1649

Página 16 de 19



LEI MUNICIPAL Nº 4542, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Eleva o “Dia Nacional da Marcha para Jesus”, estabelecido pela Lei Federal nº 12.025 de 03 de setembro de 2009, bem como os eventos dela decorrentes e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Município de Itararé.

Autor: Vereador Yago Felipe Ferreira Raposo

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a elevar o “Dia Nacional da Marcha para Jesus”, estabelecido pela Lei Federal nº 12.025 de 03 de setembro de 2009, bem como os eventos dele decorrentes e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Município de Itararé - SP.

Art. 2º - Passam a ser considerados integrantes do patrimônio artístico cultural imaterial do município de Itararé - SP:

I- O Dia Nacional da Marcha para Jesus, para que os cidadãos devotos possam prestar seu culto e homenagem;

II- O ato público da Marcha para Jesus em si;

III- Cultos e Cerimônias religiosas realizados em homenagem ao dia;

IV- Demais eventos e manifestações culturais em homenagem ao dia;

Art. 3º - O Poder Público estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das atividades descritas na presente Lei.

Art. 4º - Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização das atividades previstas nesta Lei, sempre que possível, quando caracterizado relevante interesse público.

Art. 5º - As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 05 de dezembro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/151E-1F78-3C36-0612> e informe o código 151E-1F78-3C36-0612





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1649

Página 17 de 19



LEI MUNICIPAL Nº 4543, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera redação do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.363, de 29 de março de 2023 e dá outras providências.

Autor: Walter de Oliveira

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Municipal passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 2025, devendo no período de vacatio serem adotadas medidas de conscientização, divulgação e adaptação dos afetados com a presente Lei”.

Art. 2º - Durante o prazo de vacatio legis mencionado no artigo 1º o Poder Executivo deverá adotar medidas de orientação e divulgação aos afetados pela Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 05 de dezembro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/151E-1F78-3C36-0612> e informe o código 151E-1F78-3C36-0612





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1649

Página 18 de 19



LEI MUNICIPAL Nº 4544, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo Judicial e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do município de Itararé, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo Judicial proposto por LAÉRCIO ANTONIO AMADO, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.306.772-SP, inscrito no CPF sob nº 891.855.288-20, residente e domiciliado à Rua Frei Caneca nº 2.160, Bairro Centro, Itararé, Estado de São Paulo, que figura como réu nos autos dos Processos nº 00001858-44.2019.8.26.0279 e nº 0000137-29.1997.8.26.0279 ambos em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Itararé.

Art. 2º. O acordo de que trata o art. 1º desta lei não poderá ser inferior ao valor do principal (valor da condenação), acrescido da correção monetária por indexador eleito pela Administração Municipal.

Art. 3º. O montante dos débitos a serem acordados nos autos do Processo nº 00001858-44.2019.8.26.0279 e nos autos do Processo nº 0000137-29.1997.8.26.0279 deverá ser adimplido no prazo de 10 (dez) dias após a homologação judicial do acordo, sob pena de desfazimento do acordo e o prosseguimento das referidas ações judiciais.

Art. 4º. Com o cumprimento das obrigações as partes dão plena, geral e irrevogável quitação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 13 de dezembro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8B4F-DA49-CEFB-23B2> e informe o código 8B4F-DA49-CEFB-23B2





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 1649

Página 19 de 19



LEI MUNICIPAL Nº 4545, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dá nova redação ao inc. XIII do art. 6º da Lei Municipal 3768, de 19 de Abril de 2017”.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inc. XIII do art. 6º da Lei Municipal 3768, de 19 de Abril de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.:

[...]

XIII – *Gastronomia, 01 representante.*

[..]”

Art. 2º. A indicação de representante para o segmento previsto no artigo anterior deverá ser feita observado o que dispõe o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Itararé

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 13 de dezembro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8B4F-DA49-CEFB-23B2> e informe o código 8B4F-DA49-CEFB-23B2

